PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório
Modalidade: Pregão Eletrônico
Consulente Departamento de Licitações e Contratos
Objeto: locação de impressoras
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa, fase interna, com vistas a locação de impressoras multifuncionais, incluindo a disponibilidade dos equipamentos, manutenção com fornecimento de peças e suprimentos, destinados as secretarias do Município de Major Vieira**.**

Restaram submetidos a exame apenas os seguintes instrumentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, minuta do Edital e Anexos, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento.

É o que merece ser relatado. OPINO.

2. PARECER

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para a locação de impressoras multifuncionais, incluindo a disponibilidade dos equipamentos, manutenção com fornecimento de peças e suprimentos, destinados as secretarias do Município de Major Vieira, conforme justificativa encontra-se impressa no Estudo Técnico Preliminar.

Conforme consta dos autos, o estudo técnico preliminar restou elaborado pelos profissionais da área técnica requisitante, dele constando os requisitos do art. 18, §1º da Lei 14.133/2021. Destarte, o preço máximo total estimado para a aquisição, elaborado pelo setor demandante, foi realizado por meio de ampla pesquisa junto aos fornecedores locais,

Desta sorte, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Ao seu turno encontra-se presente a estimativa de despesa para o feito.

E, bem assim, em atenção ao comando legal que determina impõem-se a demonstração e certificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, acerca da previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

A possibilidade de contratação por meio de pregão vem estabelecido no art. 28, I, cumulado com o inciso XLI, do caput do art. 6º, da Lei nº 14.133/21. Alia-se ainda que o inciso XIII do mesmo normativo destaca que são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesta esquadra não se vê empeço a modalidade eleita uma vez que a verificação dos elementos que instruem o processo de licitação aponta pela possibilidade jurídica da utilização da modalidade pregão eletrônico como pretendido.

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, imperativo se faz seja exarada autorização para deflagração da licitação pretendida, bem como a prévia designação de agente de contratação e equipe de apoio.

Relativamente ao art. 18, V da Lei 14.133/21, resta o mesmo atendido uma vez que tanto a minuta do edital e seus anexos acha-se não revelam óbices e estão em consonância com os ditames legais vigentes, atendendo também a demanda suscitada pela unidade requisitante, de tal forma que nenhuma alteração se propõe, impondo-se a continuidade do certame.

Quanto as condições para participação do certame bem como da contratação encontram-se bem delineados no Edital não havendo alterações ou recomendações acerca dos mesmos.

Todavia, quando da realização da fase externa devem os agentes de contratação ater-se ao disposto pela Lei 14.133/21, notadamente no que pertine a observância de que, entre a publicação do Edital e o recebimento das propostas deverá ser observado o lapso temporal mínimo previsto no art. 55 da Lei 14.133/21 bem como devendo constar do procedimento os itens objeto de apontamento acima.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a locação de impressoras multifuncionais, incluindo a disponibilidade dos equipamentos, manutenção com fornecimento de peças e suprimentos, destinados as secretarias do Município de Major Vieira, por meio de pregão, fundamentada no art. 28, I, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer que se submete à apreciação superior.

Major Vieira, SC, 20 de julho de 2025.

KATIA ANDREA MARTINS DA COSTA

Assinado de forma digital por KATIA ANDREA MARTINS DA COSTA
Dados: 2025.07.20 22:50:09 -03'00'

KATIA ANDREA MARTINS DA COSTA///
OAB/SC 9.383